

Encerrada a Consulta Pública, depois de avaliadas as contribuições obtidas no processo, será elaborado e publicado Relatório Circunstanciado.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Spg 40 de 19-10-2017

O Secretário de Planejamento e Gestão, à vista das disposições do Decreto 58.405, de 21-09-2012, e do Relatório 2427/2017, aprovado pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário no expediente CC 19350/2012,

Resolve:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 1º da Resolução SPDR 01, de 11-03-2013, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica autorizado o uso, gratuito e a título precário, em favor do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, órgão da Organização das Nações Unidas – ONU, de uma área com 216,28 m², correspondente ao 14º andar do Edifício Cidade IV, localizada na Rua Boa Vista, nºs 140, 150 e 162, Centro, na Capital do Estado de São Paulo.”

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Spg 50, de 23-10-2017

Designa os servidores que especifica, nos termos do artigo 6º da LC 1.034/2008, à vista da elaboração de Plano de Trabalho junto à Superintendência de Polícia Técnico-Científica

O Secretário de Planejamento e Gestão, à vista da elaboração de Plano de Trabalho junto à Superintendência de Polícia Técnico-Científica – SPTC, relativo à iniciativa intitulada “Modernização da Superintendência de Polícia Técnico-Científica”, tendo por objeto a realização de melhorias em processos, tecnologia e gestão estratégica, a fim de ampliar a capacidade de resposta da SPTC,

Resolve:

Artigo 1º - Designar, em tempo integral, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar 1.034, de 4 de janeiro de 2008, com nova redação dada pela Lei Complementar 1.199, de 22-05-2013, os servidores abaixo relacionados, Especialistas em Políticas Públicas, para exercerem suas atribuições junto à Superintendência de Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no período de 01-10-2017 a 31-10-2018:

I – Daniel Leão Bonatti, RG 2.189.785;

II – José Raimundo Peixoto Pereira, RG 20.383.222-X;

III – Marcos Toffoli Simoens da Silva, RG 25.572.326-7;

IV – Wagner da Silva Oliveira, RG 11.950.086-86;

Artigo 2º - A designação a que se refere o artigo 1º não acarreta prejuízo aos servidores quanto à percepção de benefício a título de auxílio alimentação ou similar, fornecido exclusivamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 3º - Devem ser observadas, pela Superintendência de Polícia Técnico-Científica e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, as disposições contidas na Resolução SGP 42, de 13-10-2014, assegurando a continuidade e o desenvolvimento profícuo da presente cooperação.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-10-2017

D.O. //2017

Despacho do Chefe de Gabinete, de 26-10-2017

Processo SPG: 1031/2017

Interessado: UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Assunto: Aquisição de lâmpadas halógenas, para utilização nos refletores Fresnel - BEC

À vista da Ata da Sessão Pública referente ao Convite e Oferta de Compra 290101000012017OC00086, bem como, nos demais elementos de instrução dos autos:

I - Homologo nos termos do inciso X, do Artigo 4º, do Decreto 46.074/01, o procedimento licitatório do Convite e Oferta de Compra 290101000012017OC00086, Processo SPG 1031/2017, referente à aquisição de 15 lâmpadas de iluminação cênica, através do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, bem como, adjudicação de seu objeto, que declara vencedora a empresa Original Imp. Com. E Prod. para Iluminação e Correlatos Ltda- EPP, para esse fornecimento no valor de R\$ 903,00.

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Decisões finais sobre inspeção de saúde para fins de ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO

RAFAEL LUIS STRAPASSON - RG 423852966 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 17840/2017 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, por ter sido constatado em perícia situação que pode agravar-se diante das atribuições próprias do cargo pretendido. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

SECRETARIA DA EDUCACAO

ALINE CEPEDA MARTA - RG 33930640 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 17830/2017 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, por ter sido constatado em perícia situação que pode agravar-se diante das atribuições próprias do cargo pretendido. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

ANDREA PRADO RIBEIRO DA SILVA - RG 30278968 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 17833/2017 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não ter apresentado os exames complementares/relatório médico solicitados para conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

GLORIANE DO SOCORRO SILVA E SILVA - RG 55597851 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 17831/2017 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não ter apresentado os exames complementares/relatório médico solicitados para conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

IZAULINA VIEIRA DE MEIRELES - RG 23863075 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 17828/2017 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, por ter sido constatado patologia e comorbidades associadas que podem agravar-se diante das atribuições próprias do cargo pretendido. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

LILIANA ELISABETE OLIVAN - RG 75289750 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 17827/2017 - Candidato conside-

rado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MAGNO DE OLIVEIRA DUARTE - RG 33828508 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 17832/2017 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não ter apresentado os exames complementares/relatório médico solicitados para conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

RAFAEL DANILO RAMOS DA SILVA - RG 43289810 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 17839/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RENATO GRACA RODRIGUES - RG 18153262 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 17837/2017 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, por ter sido constatado em perícia situação que pode agravar-se diante das atribuições próprias do cargo pretendido. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

ROSANA APARECIDA DOS SANTOS - RG 75749530 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 17829/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ROSANA CARDOSO DE LIMA LOPES - RG 18703335 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 17838/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SANDRA VALERIA SPILA CALDEIRA - RG 24508543 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 17834/2017 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não atender à convocação para nova avaliação pericial e apresentação de exames complementares/relatório médico solicitados para a conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

VANIA DE JESUS RODRIGUES - RG 33751808 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - CSCF 17835/2017 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, por ter sido constatado em perícia situação que pode agravar-se diante das atribuições próprias do cargo pretendido. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

SECRETARIA DA SAUDE

LUCINDA ASSIS DERZE - RG 27728736 - MEDICO I - CSCF

/ - PREJUDICADO

SIMONE CUNHA DZENKAUSKAS - RG 23384837 - MEDICO

I - CSCF / - PREJUDICADO

VANDERLUCIA SOARES BOTELHO VATANABE - RG 37179902

- TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF / - PREJUDICADO

Despacho do Diretor do Dpme

As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto 29.180/88.

SECRETARIA DA EDUCACAO

TANIA MARIA GISFREDO DA SILVA - 15452083 - Protocolo SGP/1111516/2017(Proc. 1045465-60.2017.8.26.0053 - fls. 57). a) Compete ao requerente ou seu procurador, devidamente identificado, obter retirada(s) da(s) cópia(s) solicitada(s), mediante o preenchimento de formulário de solicitação de cópias fornecido pelo DPME; - b) O custo da cópia deverá ser recolhido, conforme o disposto na Resolução SF 24, de 26-03-2014, publicada no D.O. de 27-03-2014 - Executivo I, página 31: Item - Descrição do Serviço - Valor (R\$) - 1 - Cópia reprográfica - por página - 0,50 - 2 - Digitalização - por página - 0,25 - c) Entrar em contato pelo e-mail: prontuariosmedicos@sp.gov.br para agendar dia e hora; d) O Procurador deverá apresentar a procuração com fins específicos de vistas e/ou cópia do prontuário; e) O servidor ou seu procurador, deverá comparecer neste Departamento na data agendada, para, após a verificação da quantidade de cópias necessárias, recolher as custas devidas junto ao banco, para a obtenção das referidas cópias.

COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Deliberação Normativa Cprti 003/2017

Dispõe sobre os Concursos Públicos para Ingresso na Série de Classes de Pesquisador Científico e seu Estágio Probatório

A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, em cumprimento ao disposto nos termos do Decreto 60.449 de 15-05-2014, do artigo 15, I da Lei Complementar 125 de 18-11-1975 e do artigo 124-J, inciso XII do Decreto 13.878 de 03-09-1979, com a redação dada pelo Decreto 30.518 de 02-10-1989, deliberou o seguinte, em sessão de 02-10-2017:

Disposições Gerais:

Artigo 1º - Os concursos para ingresso na série de classes de Pesquisador Científico, das Instituições de Pesquisa, serão realizados quando autorizados pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único – As áreas de especialização serão definidas pela Instituição de Pesquisa interessada no Concurso.

Artigo 2º - Depois de autorizados pelo Governador, os concursos serão realizados pela Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral – CPRTI, mediante solicitação das Secretarias de Estado às quais pertençam as Instituições de Pesquisa interessadas.

Artigo 3º - As solicitações referidas no artigo anterior, devidamente justificadas, deverão mencionar:

I – As áreas de especialização em que os concursos deverão ser realizados;

II – As atribuições dos cargos a serem providos;

III – Indicação das vagas e respectivas origens e datas em que ocorrerem e motivos;

Artigo 4º - Juntamente com a solicitação mencionada nos artigos anteriores, deverão ser encaminhados a CPRTI, os seguintes documentos:

I – Os programas de cada área de especialização, com indicação dos assuntos diretamente relacionados com as atribuições de cada um dos cargos em concurso na área;

II – Relações de Pesquisadores Científicos e Docentes Universitários, mesmo aposentados, ou de especialistas não pertencentes a essas carreiras, que possam, a critério da CPRTI, ser indicados para compor as Comissões Julgadoras dos Concursos.

§ 1º - Os programas referidos no inciso I deste artigo, depois de aprovados pela CPRTI servirão de base para as Comissões Julgadoras elaborarem os pontos da prova escrita, julgarem os títulos e orientarem a prova de arguição oral.

§ 2º - As relações a que se refere o inciso II deste artigo deverão restringir-se a nomes de pessoas com vivência na área de especialização do concurso ou áreas afins, sendo que os Pesquisadores Científicos e Docentes Universitários deverão pertencer às 3 (três) referências mais elevadas das respectivas carreiras.

Artigo 5º - Quando a solicitação atender a todos os requisitos legais e regulamentares, a CPRTI providenciará a abertura de inscrições ao concurso.

Artigo 6º - Os concursos serão de provas e títulos.

Parágrafo Único - As notas das provas variarão de 0 a 100 e as dos títulos de 0 a 30. A pontuação de títulos será atribuída apenas aos candidatos aprovados que obtiverem nas provas nota final mínima de 70 (setenta).

Das Inscrições:

Artigo 7º - As inscrições aos concursos para ingresso na classe inicial de Pesquisador Científico serão abertas mediante edital publicado no Diário Oficial.

Artigo 8º - Do edital referido no artigo anterior constarão o prazo para as inscrições, o programa em que será baseado o concurso, o número de vagas a serem preenchidas, as atribuições dos cargos, a documentação exigida dos candidatos e demais condições para inscrição, e em especial:

I – A percentagem do total dos cargos e as condições de inscrição, destinados aos candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 8 de novembro de 2002, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo; e

II – As condições de inscrição e os requisitos mínimos, com a respectiva redução de taxa, do candidato amparado pela Lei Estadual 12.782, de 20-12-2007.

Artigo 9º - Poderão requerer inscrição aos concursos de que tratam esta deliberação normativa os portadores de diploma de conclusão de curso superior relacionado com a área de especialização.

Parágrafo Único – Os diplomas deverão estar registrados no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional.

Artigo 10 - O requerente indicará, no próprio requerimento de inscrição, a área de especialização a que pretende concorrer, em face das atribuições dos cargos em concurso.

Artigo 11 - A CPRTI, em conjunto com o Diretor de Departamento Técnico da Instituição de Pesquisa interessada ou com seu representante oficial, examinará os pedidos de inscrição que, uma vez considerados em ordem, serão aceitos.

Das Comissões Julgadoras:

Artigo 12 - As Comissões Julgadoras para provimento de cargo de Pesquisador Científico serão constituídas de 3 (três) membros, indicados pelas Instituições de Pesquisa interessadas e referendados pela CPRTI, dentre os Pesquisadores Científicos e Docentes Universitários, mesmo aposentados, das três referências mais elevadas das respectivas carreiras, podendo a indicação recair, excepcionalmente, em especialista não pertencente às referidas carreiras.

§ 1º - Os membros das Comissões Julgadoras deverão ter vivência na área de especialização do concurso ou em área afins.

§ 2º - Pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora será, necessariamente, pessoa estranha ao Instituto interessado no Concurso.

§ 3º - Sempre que possível, observadas as disposições deste artigo, pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora será Pesquisador Científico da Instituição de Pesquisa interessada no Concurso.

§ 4º - A CPRTI, observadas as mesmas condições, indicará, também, 2 (dois) suplentes para cada Comissão Julgadora.

Artigo 13 – A coordenação e o assessoramento teórico e legal das Comissões Julgadoras caberão ao membro da CPRTI que for designado pelo Colegiado.

Artigo 14 - Serão de responsabilidade das Instituições de Pesquisa a que pertencerem os cargos em concurso, as despesas acarretadas pelo mesmo, inclusive transporte, hospedagem e alimentação dos membros das Comissões da CPRTI, residentes em outro Município.

Das Provas:

Artigo 15 - Haverá uma prova escrita e outra de arguição oral.

§ 1º - A prova escrita constará de uma parte geral sobre conhecimentos básicos da especialidade e de uma parte específica das atribuições dos cargos em concurso.

§ 2º - A prova de arguição oral será pública e versará sobre os títulos e trabalhos apresentados pelo candidato na forma dos artigos 16 e 17 desta deliberação normativa e sobre o conteúdo da prova escrita do candidato.

Dos Títulos:

Artigo 16 - Serão avaliados, desde que comprovados, os títulos acadêmicos formais, excetuado o de graduação, as atividades discentes de pós-graduação lato e stricto sensu, a participação ativa em congressos e outras reuniões científicas, palestras proferidas e atividades de cunho didático relativas à área de especialização do concurso e trabalhos publicados.

Parágrafo Único – Os títulos referidos neste artigo deverão estar relacionados com a área de especialização do concurso.

Artigo 17 - Será avaliada, também, como título, a qualidade do trabalho científico do candidato referente à área de especialização do concurso.

Parágrafo Único – Para avaliação da qualidade, o candidato poderá apresentar até 4 (quatro) artigos científicos.

Da Realização do Concurso:

Artigo 18 - O calendário das provas será elaborado pela Comissão Julgadora, publicado no D.O, no Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo e afixado na Instituição de Pesquisa em que será realizado o concurso.

Artigo 19 - O concurso iniciará-se à prova escrita seguindo-se, a prova de arguição oral e a proclamação dos resultados.

Artigo 20 - A prova escrita será realizada de acordo com as seguintes normas:

I – Na data estabelecida no Calendário a que se refere o artigo 1º

Artigo 1º - A Comissão Julgadora reunir-se-á antes do horário de início da prova com tempo suficiente para elaborar uma lista de 10 (dez) pontos para a parte geral da prova (parte A) e tantas listas de até 10 (dez) pontos para a parte da prova relacionada diretamente com as atribuições dos cargos em concurso, quantas forem as opções dos concorrentes (parte B);

II - Elaboradas as listas, a Comissão Julgadora dirigirá-se ao local designado para a permanência dos candidatos e um dos membros procederá à leitura das listas de pontos;

III – Os candidatos poderão impugnar oralmente, qualquer ponto que entendam desvinculados dos programas das áreas de especialização publicados no edital de abertura do concurso;

IV – As impugnações serão decididas de plano pela Comissão Julgadora;

V – O ponto da parte “A” da prova será sorteado pelo candidato presente cujo número de inscrição seja o mais baixo e o ponto da parte “B” pelo candidato presente cujo número de inscrição seja o mais alto;

VI - Em seguida os candidatos assinarão a lista de presença e receberão folhas de papel pautado, rubricadas pela Comissão Julgadora, para serem utilizadas na realização das provas;

VII - Verificado que os candidatos presentes estão em condições para a realização da prova, a mesma será iniciada e terá a duração de 4 (quatro) horas, improrrogável;

VIII – Encerrado o tempo, a Comissão Julgadora recolherá as folhas das provas que deverão estar datadas e assinadas pelos candidatos e providenciará a guarda das mesmas em lugar seguro, onde aguardarão julgamento.

Artigo 21 - Seguir-se-á à prova escrita o julgamento de títulos dos candidatos aprovados nessa prova. Esse julgamento restringir-se-á aos títulos referidos nos artigos 16 e 17 desta deliberação normativa.

Artigo 22 - Na data, local e horário previstos no Calendário, será realizada a prova de arguição oral que obedecerá ao disposto no parágrafo 2º do artigo 15 desta Deliberação Normativa CPRTI.

Do Julgamento das Provas:

Artigo 23 – Para cada uma das partes que compoem a prova escrita, parte “A” e parte “B”, cada examinador dará uma nota que variará de 0 a 100.

§ 1º - A nota da parte “A” terá peso 4 (quatro) e a nota da parte “B” terá peso 6 (seis).

§ 2º - A média aritmética das médias ponderadas dos três examinadores será a nota da prova escrita.

§ 3 – Estará eliminado do concurso o candidato que obtiver nota da prova escrita inferior a 50 (cinquenta).

Artigo 24 - No julgamento da prova de arguição oral cada examinador dará uma nota de 0 a 100, e a média aritmética dessas notas será a nota da prova oral.

Artigo 25 - A média ponderada das notas das provas, escrita com peso três, e de arguição oral com peso dois, constituirá a nota final das provas.

Do Julgamento dos Títulos:

Artigo 26 - Cada examinador dará uma pontuação de 0 a 15 para os títulos referidos no artigo 16 e procederá da mesma forma em relação à qualidade dos trabalhos de que trata o artigo 17, constituindo, a soma de ambas, a pontuação dada aos títulos.

Parágrafo Único - A média aritmética das notas dos três examinadores será a pontuação final do julgamento dos títulos.

Do Julgamento das Provas:

Artigo 27 - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nas provas nota final mínima de 70 (setenta), apurada na forma do artigo 25.

Artigo 28 – À nota final das provas será somada à pontuação final do julgamento de títulos e o resultado dessa soma representará o número de pontos obtidos pelo candidato no concurso.

Artigo 29 - A classificação dos candidatos aprovados em cada unidade de exercício será feita na ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos mesmos.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre candidatos, terá preferência o que tiver, sucessivamente: maior idade (nos termos do Parágrafo único, do artigo 27, da Lei Federal 10.741, de 01-10-2003 – Estatuto do Idoso), obtido melhor pontuação em títulos e, se persistir o empate, terá preferência o que tiver mais tempo de atividade em pesquisa relacionada à área das atribuições da Unidade de Exercício pretendida, finalmente, o que tiver mais tempo de atividade em pesquisa científica.

Artigo 30 - A Comissão Julgadora elaborará os seguintes documentos:

I – Relação nominal dos candidatos aprovados, pela ordem de classificação;

II – Relação nominal dos candidatos não aprovados, incluindo os eliminados nos termos do artigo 23, § 3º desta Deliberação Normativa.

Artigo 31 - As relações nominais referidas no artigo anterior serão publicadas no D.O.

Das Nomeações:

Artigo 32 – A demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, de conformidade com a Lei Complementar 942, de 6 de junho de 2003.

Artigo 33 - Os candidatos aprovados serão nomeados pela ordem de classificação até o preenchimento das vagas oferecidas e de outras que, eventualmente, venham a ser autorizadas ou que ocorrerem durante o prazo de validade do concurso, respeitando as áreas para as quais o concurso foi realizado.

Artigo 34 - Da não aceitação do pedido de inscrição ao concurso, caberá recurso à CPRTI, no prazo de três dias úteis, contados do dia imediato à publicação do indeferimento no D.O.

Artigo 35 - O candidato poderá recorrer da classificação por ele obtida desde que o faça dentro dos três dias úteis, contados do dia imediato ao da publicação do Quadro da Classificação, no D.O.

Artigo 36 - A qualquer tempo será, pela CPRTI, excluída do processo ou anulada a classificação do concorrente, se ficar provada que a inscrição foi obtida com a apresentação de documentos falsos ou adulterados.

Artigo 37 - Os recursos deverão estar decididos dentro de 15 (quinze) dias úteis que se seguirem ao término do prazo de interposição.

Artigo 38 - Os recursos contra o indeferimento de pedidos de inscrição ao concurso serão decididos pela CPRTI.

Artigo 39 - Os recursos referentes à classificação serão decididos pela CPRTI, sob o aspecto da legalidade e, pela Comissão Julgadora quanto ao mérito.

Parágrafo Único – As alterações de classificação que eventualmente resultarem dos recursos serão publicados no D.O.

Artigo 40 - Publicado o resultado do julgamento dos recursos referidos, no artigo anterior, a CPRTI e a Comissão Julgadora elaborarão relatório conjunto e submeterão os resultados do concurso à homologação do Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo.

Artigo 41 - O ato de homologação do concurso pelo Secretário de Planejamento e Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 1º - Após a publicação do ato de homologação referido neste artigo, a CPRTI encaminhará à Instituição de Pesquisa solicitante do concurso, os respectivos autos para elaboração das minutas dos atos de nomeação e esclarecimentos quanto às providências posteriores.